



Prefeitura Municipal de Planalto

Av. Carlos Gomes, 709 - Fones (0186) 95-1202 - 95-1249 - Centro - 15.260-000 - PLANALTO -

CGC (MF) 46.935.763/0001-25

= LEI No 022/95

"AUTORIZA o Município de Planalto a proceder Desapropriação Amigável ou Judicial para aquisição de imóvel rural de propriedade de Tirso de Biasi, com a finalidade de Instalação de Indústria para o pleno desenvolvimento e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento do Município de Planalto com a instalação de Indústria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Desapropriação Amigável ou Judicial de uma área de terreno rural, encravada no geral da Fazenda Santana de Planalto, de propriedade de TIRSO DE BIASI, localizado no Município de Planalto, Estado de São Paulo, objetivo da Matrícula No 2.097 do C.R.I da Comarca de Buritama, com as seguintes características, medidas e confrontações: Tem início no ponto assinalado sob No (1), localizado à margem da via de acesso a SP 425, à distância de 122,00 Mts. da intersecção com a Estrada Intermunicipal Planalto/Nipoã; Daí segue em sentido perpendicular a referida Via de Acesso rumo 75º 05' NE por uma distância 150,00 Mts. confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto até o ponto (2); Daí vira à direita e segue rumo 163º 15' SE por uma distância de 322,66 Mts. confrontando com



LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Av. Carlos Gomes, 709 - Fones (0186) 95-1202 - 95-1249 - Centro - 15.260-000 - PLANALTO -

CGC(MF) 46.935.763/0001-25

remanescente da Fazenda Santana do Planalto até o ponto (3); Daí vira à direita e segue rumo 75º 05' SW, por uma distância de 150,00 Mts., confrontando com remanescente da Fazenda Santana do Planalto (Tirso de Biasi) até o ponto (4); daí vira à direita e segue rumo 163º 15' NW por uma distância de 322,66 Mts confrontando com a Via de acesso a SP 425 até o Ponto (1) único da presente descrição, encerrando um área superficial de 48.400,00 M2 contando como benfeitorias as cercas de arame liso do ponto (1) ao ponto (2) e do ponto (4) ao ponto (1). Todos o rumos acima descritos são caracterizados com relação ao Norte Magnético.

Parágrafo Único- O Mapa e Memorial descritivo em anexo, que descreve o imóvel apontado no artigo 1º da presente Lei, é parte integrante da mencionada para todos os efeitos legais.

Artigo 2º- Para atender as despesas autorizadas pela presente lei, inclusive medições, cercas de proteção, limpeza do terreno, escritura e registro, bem como com relação ao pagamento da área que será objeto de Desapropriação Amigável ou Judicial, indica-se como recursos financeiros os previstos na Lei Orçamentária (033/94, codificação da unidade orçamentária 8.1- Indústria e Comércio, órgãos No.08, nos valores de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais).

Artigo 3º -Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como a suplementar por decreto, até 80% (Oitenta por Cento) do valor inicial indicado no Artigo 2º da presente Lei, utilizando-se os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 Março de 1964.

Parágrafo Único- O preço do imóvel objeto de desapropriação de que trata o artigo 1º da presente Lei, será avaliado por Comissão Especial designada para tal finalidade e observará os preços atuais vigentes de mercado.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, aos 30 (Trinta) dias do Mês de Março (03) de um mil novecentos e noventa e cinco (1995).

LUIS RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

